

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL N° 116

ALTERA ARTIGO 1º da LEI N° 38 e ACRESCEMA PARÁGRAFO ao artigo 2º e dá outras previdências.

PEDRO ROSSETTO, Prefeito Municipal de Quilombo,
Estado de Santa Catarina,

FAÇO SABER a todos os
habitantes do Município que a câmara aprovou e
eu SANCIONO Aseguinte lei municipal:

Art. 1º - O artigo 1º da lei n° 38 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - O impôsto de Indústrias e Profissões é devido por todas as pessoas naturais ou jurídicas, que, no território do Município, exerçam qualquer profissão, arte, ofício ou função que explore a Indústria ou comércio em qualquer de suas modalidades, inclusive atividades agrícolas, ainda que sem estabelecimento ou localização fixa e por todos aqueles que individualmente exerçam qualquer profissão, arte, ofício, função ou atividade agrícola.

Art. 2º - Aos parágrafos do artigo 2º da lei n° 38 acrescente-se o seguinte parágrafo: § 3º - Para o impôsto de Indústrias e Profissões sobre atividades agrícolas, que recai sobre todas as propriedades rurais e chácaras da sede e povoados não obedecendo a taxação dos parágrafos anteriores mas será cobrado de acordo com a seguinte tabela:

- a) - Para os lotes rurais localizados na 1ª zona e chácaras da sede e povoados 2% sobre o valor do imóvel estabelecido para transação de Compra e Venda;
- b) - Para os lotes rurais localizados na 2ª zona 1,8% sobre valor do imóvel estabelecido para a transação de Compra e Venda.

Art. 3º - Os lotes rurais ficam assim divididos em duas zonas, para efeito da cobrança do impôsto de Indústrias e Profissões sobre atividades agrícolas e transmissão de propriedade imobilidária Inter-Vivos:

- 1ª zona: os lotes das Linhas: Pinhal, Washington Luiz e Quilombo.
- 2ª zona: os demais lotes não pertencentes às linhas acima es-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Fls. 2

especificadas.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.965.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 20 de novembro de 1.965

Pedro Ressette

Pedro Ressette

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra

dr

Antônio Ressette

Secretaria Municipal